



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 895 DE 08 DE AGOSTO DE 2.023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atendimento das Emendas Impositivas n.º 2023.030.47293 e n.º 2023.060.45767 – Resolução SS n° 65, firmadas com a Secretaria de Estado da Saúde, em valor que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2023 – Lei n.º.883 de 08 de novembro de 2022**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.04.01	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.30.00	02	344	100.000,00
02.04.01	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.39.00	02	345	150.000,00

Total.....	250.000,00
-------------------	-------------------

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

II – Repasse da Secretaria de Estado da Saúde.

FONTE: Transferências e Convênios Estaduais **R\$ 250.000,00**

RESUMO		COBERTURA DO CREDITO SUPLEMENTAR		
FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	TOTAIS
FR	02	0,00	250.000,00	250.000,00
TOTAL	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 864 de 05 de Outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº. 882 de 08 de novembro de 2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal